



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 051/2025
PROCESSO Nº 219/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 015/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Munhoz com sede na Praça José Teodoro Serafim, nº 400, Centro no Município de Munhoz - MG, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", representada pelo Sr. Prefeito Municipal Dorival Amâncio Froes.

CONTRATADA: G. M. K. LTDA CNPJ nº 01.388.173/0001-91, representante da "BANDA KARAMETADE", estabelecida na Rua TV Lelia, nº 146, Bairro Aparecida, cep 11.030-580, Santos/SP, representado por Wagner Gonçalves Pereira, CPF Nº 169.568.238-61.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

– O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW COM A BANDA KARAMETADE PARA O EVENTO REVEILLON EM MUNHOZ/MG, NA DATA 31/12/2025.**

1.2 – Descrição da Contratação:

Item	Descrição do objeto	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW COM A BANDA KARAMETADE PARA O EVENTO REVEILLON EM MUNHOZ/MG, NA DATA 31/12/2025.	01	serviço	R\$ 90.000,00 (dez mil reais)	R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

a) A empresa G.M.K LTDA tem em seu quadro artístico musical, artistas de renome nacional incontável sendo a banda Karametade nome artístico musical uma das bandas de maior renome nacional da musica popular brasileira com participações ao longo de 30 anos de carreira em programas de renome em grandes emissoras de TV como SBT, TV GLOBO, REDE RECORD entre outras em diversas paginas de internet e plataformas como YOUTUBE com 151 mil seguidores, programas como The noite do SBT, balanço geral da TV RECORD e Domingão da TV globo entre outros.

Dessa forma, A referida pesquisa e certificação de exclusividade (GMK LTDA) apresenta situações em que há inviabilidade de competição, conforme a demanda da Administração é atendida por solução comercializada exclusivamente por um agente econômico. Dentre essas situações, merece destaque a hipótese da contratação do fornecedor exclusivo de determinado objeto, catalogada no inciso I do art. 74 acima transcrito.

Vale destacar que o anseio deste departamento de Turismo e Cultura vai ao encontro do que dispõe nossa Lei Orgânica Municipal em seu CAPÍTULO VI art. 195 ao prever que o Município deve estimular o desenvolvimento das artes e da cultura em geral. Ainda neste ponto, importante destacar a previsão de nossa CF, em seus artigos 6º e 23, que tratam respectivamente do lazer como direito social e da competência do município em proporcionar meios de acesso à cultura, presente, pois, o interesse público traduzido no amplo acesso ao lazer e a cultura, neste caso, da música sertaneja

Com base nessas razões, acerca da viabilidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviço de show artístico em atendimento a solicitação desta secretaria. Fundamentado no Art. 74, Inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado/Município o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, no mínimo, para o lazer. Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

incremento de receitas decorrentes de atividades da Administração Municipal ou de interesse público relevante.

O Prazo de validade dos Serviços terá duração de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o Art. 107 da Lei Federal Nº 14.133/21.

b) A escolha do fornecedor.

1.3 – O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.3.1 - Documento de Formalização da Demanda, devidamente fundamentado;

1.3.2 - Proposta da CONTRATADA da INEXIGIBILIDADE Nº 015/2025;

1.3.3 - Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. O valor do serviço é o estipulado na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2025**.

2.2 - O valor total da contratação é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme proposta apresentada pelo contratante, no Processo nº 219/2025, Inexigibilidade nº 015/2025 termo de referência que fica fazendo parte integrante deste instrumento para todos os fins legais.

2.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, alimentação, hospedagem, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.4 - Os preços ajustados serão reajustados com base no IPCA-E/IBGE, ou por outro índice oficial que vier a ser adotado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência da Contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, poderá haver prorrogação ou rescisão contratual do contrato a critério da administração e o proprietário pode manifestar interesse por escrito até 90 (noventa) dias antes do término do contrato. VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

INICIO: 18 de setembro de 2025.

TERMINO: 17 de setembro de 2026.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado pela Tesouraria, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, o pagamento é após a prestação do serviço, ou seja, após apresentação do show em até 02 (dois) dias úteis.

4.1.1 – O valor da prestação do serviço será de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) e o pagamento será depositado em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, devendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

o referido depósito ser devidamente identificado e comprovado junto à **CONTRATADA**, dentro dos prazos previstos acima, no *caput* dessa cláusula.

4.1.2 - A não realização do pagamento ora citado, na forma e prazo declinado, retira o direito da **CONTRATANTE** à execução do serviço pela **CONTRATADA**, hipótese em que será aplicada a multa prevista na cláusula 8ª.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - O recurso financeiro para pagamento correrá por conta da dotação orçamentária prevista para o ano de 2025, abaixo especificada:

Ficha	Projeto/atividade (ação)	Natureza da Despesa	Dotações
254	Manutenção e Promoção de Ações Fomento ao Turismo	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	02.04.23.695.0012 2.059 33.90.39

CLÁUSULA SEXTA – DA IRRETRATABILIDADE E IRREVOGABILIDADE

6.1 - As partes dispõem que o presente contrato possui caráter irrevogável e irretratável, para ambas, obrigando ainda herdeiros e possíveis sucessores das pessoas jurídicas responsáveis e representantes das partes.

CLÁUSULA SETIMA – DA MULTA CONTRATUAL

7.1 - O não cumprimento pelo **CONTRATANTE** das cláusulas acertadas neste contrato acarretará em multa no importe de 50% (cinquenta por cento) do valor desse contrato, a título de indenização compensatória, acrescida de outros prejuízos causados.

7.2 - A **CONTRATANTE** assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados à **CONTRATADA**, serviços ou terceiros que ocorram antes, durante e depois da contratação, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, etc.

CLÁUSULA OITAVO - DAS PERDAS E DANOS

8.1 - Caso não haja cumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento, a parte que der causa se responsabilizará por perdas e danos que causar à outra.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.5 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

9.6 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.7 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.8 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.9 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.10 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

10.1 – DA CONTRATADA:

10.1.1 - A **CONTRATADA** se obriga a possibilitar o acesso de pessoas credenciadas pelo contratante, durante a prestação do serviço e durante o contrato.

10.1.2 - A **CONTRATADA** se responsabiliza integralmente pelos pagamentos de impostos durante a prestação do serviço.

10.1.3 - É de obrigação da **CONTRATADA** a contratação e pagamento de Equipe que irá proceder a carga e descarga dos equipamentos, devendo a colocar à disposição **CARREGADORES** na chegada da equipe técnica ao local da prestação dos serviços, bem como após o seu término, até a total desmontagem e remoção dos equipamentos.

10.2 - DO CONTRATANTE:

10.2.1 - É dever da **CONTRATANTE** providenciar todos os alvarás e as licenças necessárias para a realização da prestação do serviço.

a) A **CONTRATADA** deverá estar com a sua situação completamente regularizada junto às repartições públicas federais, estaduais e municipais, especialmente perante aos órgãos do Ministério da Previdência, no sentido de poder exercer seu objetivo social, sendo esta exclusivamente responsável pela falta de recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições relacionadas com o disposto nesta cláusula.

B) - O **CONTRATANTE** obriga-se a fornecer boas condições para o desempenho do serviço entre outras já definidas neste contrato:

c) - Será de exclusiva responsabilidade e as expensas da **CONTRATANTE** a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias, bem como, toda a ação de divulgação do objeto desse contrato.

d) - Caso a **CONTRATANTE** tenha alguma dúvida, deverá entrar em contato com a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) moratória de 1,5% (um e meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias; a. O atraso superior a 05 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – A Secretaria requisitante, através de um servidor responsável registrará todas as ocorrências e as deficiências quando verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada a contratante. Verificada a irregularidade, serão aplicadas as sanções previstas no Contrato, responsável pela fiscalização a Sr. Maria Aparecida Mariano.

10.2 - As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO DE MUNHOZ/MG, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.4.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.5.1 - Balanço das locações contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3 - Indenizações e multas.

15.6 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – ALTERAÇÕES

17.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 – O município de Munhoz/MG, fez publicação desta contratação no átrio Municipal e PNCP, realizando publicidade de seus atos, até que seja instituída ferramenta diversa.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Fica estabelecido entre as partes que o espetáculo ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política ou religiosa, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

associar de alguma forma ou meio, a figura a prestação dos serviços às hipóteses acima mencionadas, sem o expresse consentimento da CONTRATADA.

19.2 - Fica expressamente autorizada a filmagem ou gravação por qualquer meio ou suporte físico, e ainda, fotografias, reprodução total ou parcial da prestação do serviço.

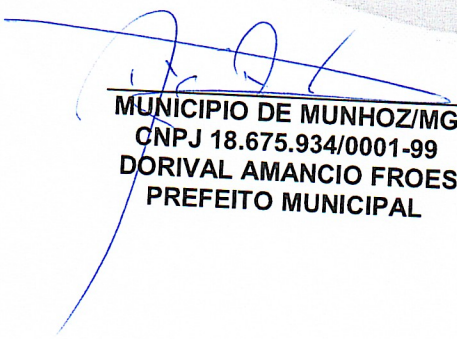
19.3 - É expressamente vedado a qualquer uma das Partes transferir total ou parcialmente os direitos e as obrigações previstas, ou de qualquer forma, fazer-se substituir, salvo com prévia e expressa anuência das demais.

19.4 - O presente contrato também encerra todas as tratativas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, não sendo admitido, pois qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado, e sobre o que tenham acordado as partes.

9.5 - Especialmente, não terão qualquer validade, acertos praticados por terceiros, mesmo que funcionários da CONTRATADA ou do CONTRATANTE, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta a presente, permitindo o uso do E-MAIL desde que posteriormente confirmados sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas, ambas as partes a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 – É eleito o foro da Comarca de Bueno Brandao - MG para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas da presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.
E, por estarem assim justos e acordados, assinam a presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.
Munhoz/MG, 18 de setembro de 2025.


MUNICIPIO DE MUNHOZ/MG
CNPJ 18.675.934/0001-99
DORIVAL AMANCIO FROES
PREFEITO MUNICIPAL

gov.br

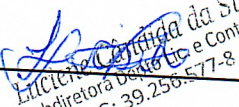
Documento assinado digitalmente
WAGNER GONCALVES PEREIRA
Data: 19/09/2025 15:14:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

G. M. K. LTDA
CNPJ N° 01.388.173/0001-91
Wagner Gonçalves Pereira
CPF N° 169.568.238-61

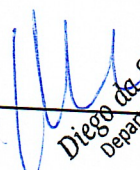
TESTEMUNHAS:

01)

NOME:


Luciana Carolina da Silva
Subdiretora de Licitação e Contratos
RG: 39.250.577-8

02) NOME:


Diego da Silva Lourenço
Departamento de Compras e Licitações